



PROCESSO Nº 23066.023602/14-18

CONTRATO NO	1
CONTRATO Nº	1

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "8º Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica turma 2014" QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominada UFBA, nesta ato representada pela Magnífica Reitora Profa. DORA LEAL ROSA, brasileira, portadora do R.G. no 00554829 -29 SSP/BA e do CPF nº 042.485.975-00, residente e domiciliado na Avenida Miguel Navarro Y Canizares, nº 400 Ap. 503, CD Edifício Serra Atlântica, Pituba, CEP: 41.810-215, Salvador - Bahia e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada FEP, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Florida, 203 AP. 103, Parque Universitário – Graça CEP: 40.150-480 Salvador - BA, portadora do R.G. 1691274-86 SSP-BA, CPF n.º 099.875.685-72, têm ajustado entre si o presente Contrato, conforme Processo nº 23066. 023602/14-18, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a contratação da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "8º Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica - Turma 2014", relativo ao Termo de Cooperação nº 168/2013, celebrado entre a UFBA e o Fundo Nacional de Saúde, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto nº 43/2014 e no Projeto Básico, partes integrantes do presente Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1.Da CONTRATADA - FEP

- 2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;
- **2.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;
- **2.1.3.** Ao final do Contrato, se for o caso, restituir a UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

023602/14-18

tul

1



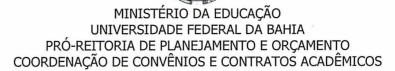


- **2.1.4.** Responder pelos prejuízos causados a UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- **2.1.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- **2.1.7.** Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.958/94 e nº 10.520/02 e nº 12.349/2010 Decretos nº 7.423/10;
- **2.1.8.** Transferir de imediato à UFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- **2.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- 2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- **2.1.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- **2.1.12.** Submeter-se à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente, como determina o art. 3º, IV, da Lei nº 8.958/1994;
- **2.1.13.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;
- **2.1.14.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.
  - **2.1.15.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores internet:
    - **2.1.15.1.** o presente instrumento contratual
    - **2.1.15.2.** os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.
    - **2.1.15.3.** a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.
  - **2.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

Jr

Sele





### 2.2. Da CONTRATANTE - UFBA

- 2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;
- 2,2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- 2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;
- 2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
- 2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.2.6. Receber os servicos ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
  - **2.2.6.1.** provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;
  - 2.2.6.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA indica como ordenador(a) das despesas o(a) Diretor(a) da Escola de Enfermagem, como coordenadora a Professora Dra. ISA MARIA NUNES - SIAPE nº 287174, que acompanhará os serviços da FEP, e fiscal o Servidor Sr. HELIO JOSE DOS ANJOS JUNIOR - SIAPE nº 2869133 da Escola de Enfermagem, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 121.420,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), a ser repassado em 02 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Projeto Básico.
- 4.2. A CONTRATADA não perceberá qualquer pagamento por ressarcimento de custo pela prestação dos servicos de apoio ao projeto a que se refere à Cláusula Primeira deste contrato.
- 4.3. A inexistência de ressarcimento de custos à FEP não a exime de apresentar os relatórios referidos neste instrumento, comprovando a adequada utilização dos recursos disponibilizados e a efetiva prestação de serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, que deverá ser devidamente analisado e aprovado pela contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 100, Elemento 33.90.39, provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

023602/14-18





## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A **FEP** obriga-se a prestar conta parcial, à **UFBA**, dos recursos da primeira parcela para liberar o repasse da segunda e a prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência deste Contrato, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3°C/C Art.4° da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- **6.2.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- **6.3.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- **6.4.** A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Parágrafo Segundo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
- **6.5.** Caso não sejam sanadas as irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a UFBA notificará a FEP estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.
- **6.6.** A UFBA deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**7. 1.** O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23066. 023602/14-18.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **29 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:
  - 9.1.1. Advertência;
  - **9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
  - 9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
  - **9.1.4.** Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

Jul .







- **9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- **9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

- **10.1.** Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial nas leis n. 8.666/93 e 8.958/94 e nº 12.349/10 e no decreto 7.423/2010.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- **13.2.** E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de setembro de 2014

DORA LEAL ROSA Reitora – UEBA

JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor - FEP

**TESTEMUNHAS:** 

